



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DRAGAGEM A. M. LTDA

CNPJ/CPF : 02.935.913/0001-25

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio DO PICA PAU AMARELO, RODOVIA MG 060 Nº KM 14 Esmeraldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Esmeraldas (LAT) -19.8156, (LONG) -44.2896

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 294/2019

Motivo da decisão:

Em conclusão, considerando que não foi apresentada autorização para a intervenção ocorrida na APP; Considerando que não foi apresentada autorização para a realização de supressão dos indivíduos arbóreos isolados existentes na ADA do empreendimento; e Considerando que não foi apresentada outorga de dragagem para o empreendimento, tendo sido apresentada uma outorga em nome de outro empreendimento Sugere-se o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada ao empreendimento "Dragagem AM LTDA" para as atividades de "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha" e "extração de areia para uso imediato na construção civil" no município de Esmeraldas, MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 07/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 07/02/2020 17:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.